LEI Nº. 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967.

"AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNCIO CM ENTIDADES SINDICAIS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar um convênio com o Sindicato de Construção Civil e com o Sindicato dos Empregados no comercio de Anápolis, até a importância de Ncr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos),para as referidas entidades sindicais adquirirem arroz beneficiado da COBAL destinado à venda a população desta cidade sem objetivo de lucro.

Art. 2º. As referidas entidades sindicais, ao receberem a importância do Executivo Municipal, comprometem-se a manter um estoque permanente daquele produto alimentício em Anápolis, reembolsando a Prefeitura Municipal da importância mencionada de Ncr$ 1.500,00 no prazo estipulado no convênio a ser firmado, o qual deverá atender à necessidade do barateamento do arroz para consumo da população Anápolina.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de fevereiro de 1967.

Dr. Raul Balduino de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adherbal Cunha
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DITERETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Dr. Telésforo Guerra Filho
RESP./ PELO EXP. DO D.V.O.P.

João Furtado de Mendonça
DIRETOR DO DEPT°. AGRO-PECURIÁRIO